

DOC. Nº 72/2022  
**PARECER JURÍDICO Nº. 01/2022**

**Interessados:** Pregoeira e equipe de Apoio da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT  
Edital de Licitação nº 01/2022  
Pregão Presencial nº 01/2022  
Processo de Licitação nº 04/2022

Tendo em vista as exigências do inciso VI do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, solicitação de análise jurídica da fase inicial do Processo Licitatório nº 04/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2022, instaurada pelo Edital nº 01/2022, fundamentada pela Pregoeira da Câmara Municipal e equipe de apoio, através da Lei federal nº 8.666/93 pelo Decreto nº. 10.520/2002, para aquisição de um veículo zero km, modelo SUV, com as devidas especificações técnicas, explícitas no Termo de Referência, anexo ao Edital em epígrafe.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, onde constatou-se estar instruído nos termos da Lei federal nº 8.666/93 e Decreto nº. 10.520/2002, verificou-se o edital e seus anexos, bem como a previsão orçamentária constante no processo, e respectiva autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do certame, estando o processo dentro das exigências legais, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Lacerda-MT, 12 de Maio de 2022.

  
Sueli Lourenço Arantes de Oliveira  
Assessoria Jurídica